



**SENADO FEDERAL**  
Primeira-Secretaria

**Processo nº 00200.012951/2023-70**

**Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., para a produção de um documentário de longa-metragem sobre a relação entre o Senado Federal, a conquista de direitos pela população e a democracia, em razão dos 200 anos da outorga da Constituição de 1824 e os 200 Anos da criação desta Casa de Leis. Item 20240130 do Plano de Contratações. Custo total: R\$ 1.064.020,16. Autorização.**

**DECISÃO**

A Sra. Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, por meio do documento eletrônico nº 00100.137136/2023-41, para deliberação quanto à declaração de contratação direta, por inexigibilidade de licitação com amparo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., para a produção de um documentário de longa-metragem, com duração entre 70 e 120 minutos, sobre a relação entre o Senado Federal, a conquista de direitos pela população e a democracia, tendo como efemérides motivadoras os 200 anos da outorga da Constituição de 1824 e os 200 Anos da criação desta Casa de Leis, ao custo total de R\$ 1.064.020,16 (um milhão, sessenta e quatro mil, vinte reais e dezesseis centavos), de acordo com os termos e especificações constantes da minuta de contrato (doc. nº 00100.114202/2023-12-1).

Quanto à competência, verifica-se que o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no inciso II do artigo 7º de seu Anexo V, estabelece que compete ao Primeiro Secretário *“II – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a: a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e*





**SENADO FEDERAL**  
Primeira-Secretaria

b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;”, abrangendo, portanto, o caso em exame.

A necessidade da Administração e a justificativa para a presente contratação encontram-se no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.108961/2023-38), com destaque para as seguintes informações:

(...)

Em 2024 comemoramos os 200 Anos da Constituição de 1824. É uma data especialmente importante para o Senado Federal do Brasil, porque marca o início de sua existência. E, passados 2 séculos, percebemos que o Senado precisa seguir defendendo seu papel institucional.

Nesse sentido, vários produtos vêm sendo pensados pela Secretaria de Comunicação Social do Senado (Secom) para comemorar os 200 anos do Senado. Um deles é o aqui apresentado: a contratação no mercado a produção de um documentário de longa-metragem que fale das relações entre a Constituição de 1824, a criação do Senado Federal e a sua atuação ao longo do tempo para a conquista de diversos tipos de direitos (civis, políticos, sociais e difusos) pela população brasileira.

A partir de 1988, com a aprovação da chamada Constituição Cidadã, o conceito de cidadania passou a fazer parte do vocabulário do brasileiro. A cidadania diz respeito ao conjunto de direitos e deveres daqueles que vivem em sociedade (...).

Enquanto na maioria dos países europeus esses direitos foram conquistados de forma gradual e definitiva, na América Latina muitas vezes eles foram garantidos de forma descontínua e tardia.

Neste documentário, vamos explicar como se deu a garantia de diversos tipos de direitos dos cidadãos brasileiros, em diferentes épocas, e vamos mostrar qual foi o papel do Congresso, em especial do Senado, nesse processo.





**SENADO FEDERAL**  
Primeira-Secretaria

São objetivos da contratação, a produção de um documentário que:

- Traduza a atuação do Senado Federal para a conquista de direitos pela população brasileira;
- Conecte a sociedade à importância da política;
- Gere interesse junto ao público;
- Tenha elementos narrativos, técnicos e estéticos atraentes e linguagem acessível;
- Tenha uma visão particular sobre os temas, ou uma autoria;
- Entre para o rol de grandes documentários produzidos sobre a história do país.

Conforme consta do Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Comunicação Social (doc. nº 00100.127698/2023-86), a inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Observa-se, da análise do Estudo Técnico Preliminar, que foram estabelecidos critérios objetivos para a escolha da diretora que irá conduzir a obra, bem como da produtora cinematográfica que representa a diretora com exclusividade, conforme declaração de exclusividade e contrato social da empresa (docs. nº 00100.122533/2023-18-4 e nº 00100.122533/2023-18-5). Deste modo, o nome da cineasta e diretora, Sra. Susanna Lira, foi obtido a partir de pesquisa seguindo os parâmetros descritos no item 2.2.4. do Termo de Referência. Deve-se destacar que a





**SENADO FEDERAL**  
Primeira-Secretaria

Sra. Susanna Lira trabalha por meio da produtora Modo Operante Produções, fornecedora que se pretende contratar no caso sob exame.

A Advocacia do Senado Federal se manifestou por meio do Parecer nº 480/2023-ADVOSF (doc. nº 00100.135844/2023-47), concluindo, após acurada análise da instrução processual, que *poderá ser reputada regular a contratação direta com fulcro no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021*, entendendo, quanto à minuta de contrato, que *está adequada e dispensa correções*.

Quanto à inviabilidade de competição e necessidade da contratação direta, observo que assim se manifestou o Órgão Jurídico (doc. nº 00100.135844/2023-47, p.12, negritos no original):

No presente caso, a **inviabilidade de competição** foi extensamente analisada pelo órgão técnico, que discorreu longamente acerca da impossibilidade de utilização das diferentes modalidades licitatórias legalmente previstas (vide itens 5.1 e 5.2 do ETP- doc. nº 00100.108961/2023-38), concluindo pela necessidade de realização de contratação direta.

Registra-se ainda que consta dos autos declaração de que a diretora escolhida só atua por meio de sua produtora, a pretensa contratada (doc. nº 00100.122533/2023-18-4).

**Portanto, conclui-se, por parte desta Advocacia, pela suficiência da comprovação de inviabilidade competitiva, justificando, neste ponto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

Sobre a justificativa de preço, destaco do Parecer nº 480/2023-ADVOSF as seguintes observações:

O OT [Órgão Técnico] teceu análise crítica acerca da coerência externa de preços, justificando de forma adequada, do ponto de vista jurídico, e tendo demonstrado diligência nas buscas para compor a pesquisa de preços.





## SENADO FEDERAL

Primeira-Secretaria

De outro giro, o inciso II do §6º mencionado anteriormente aborda a coerência interna do preço ofertado. Nesse contexto, verifica-se terem sido anexados ao TR diversos contratos anteriormente firmados pela produtora, destinados à comprovação da coerência interna de preços ofertados ao Senado Federal.

Portanto, **reputa-se suficiente, do ponto de vista jurídico, a justificativa de preços apresentada pelo Órgão Técnico**, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VII, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 14, §6º, do ADG nº 14/2022. [*destacamos*]

A Senhora Diretora-Geral, no documento de encaminhamento à Primeira-Secretaria, entendendo pela regularidade do processo e tendo acolhido as justificativas para a contratação direta, os termos do contrato e a razoabilidade e regularidade de preços, aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.108961/2023-38), o Termo de Referência (doc. nº 00100.127698/2023-86), a minuta de Contrato (doc. nº 00100.130646/2023-97-2), bem como a realização da despesa, no valor de R\$ 1.064.020,16 (um milhão, sessenta e quatro mil, vinte reais e dezesseis centavos), bem como a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

No âmbito das contratações do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao notarem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do documento de oficialização da demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, a aprovação do Plano de Contratações, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita, da instrução, conforme disposto no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.





**SENADO FEDERAL**  
Primeira-Secretaria

Verifico que a contratação pretendida foi prevista com a devida antecedência no Plano de Contratações do Senado Federal, item 20240130, tendo sido aprovada pelo Comitê de Contratações em 14/7/2023, conforme informações constantes do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal (SENIC). Observo que há disponibilidade orçamentária, conforme Informação nº 545/2023–COPAC/SAFIN (doc. nº 00100.136158/2023-93) e que há manifestação favorável quanto à presença dos requisitos legais para a contratação direta no caso presente (Parecer nº 480/2023-ADVOSF).

Assim sendo, no exercício da competência estabelecida na alínea “b” do inciso II do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, conforme as razões acima expostas, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 e seguro nas informações prestadas pela Diretoria-Geral no Documento Eletrônico nº 00100.137136/2023-41, **AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., para a produção de um documentário de longa-metragem, conforme minuta de Contrato (doc. nº 00100.130646/2023-97-2) aprovada pela Sra. Diretora-Geral.**

**À DGER para as providências.**

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

  
Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
Primeiro-Secretário

